

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.413, DE 2013

Denomina "Desembargador Antônio José Miguel Feu Rosa," a Rodovia do Contorno que compreende o Trecho da BR-101, entre Carapina, no Município de Serra/ES, e a interseção da BR-101 com a BR 262 no Município de Cariacica/ES.

Autor: Deputado PAULO FOLETTO

Relatora: Deputada CRISTIANE BRASIL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 6.413, de 2013, de autoria do Ilustre Deputado Paulo Foletto, tem por objetivo denominar "Desembargador Antônio José Miguel Feu Rosa" o trecho da BR-101 entre Carapina, no Município de Serra, no Estado do Espírito Santo, e a interseção da BR-101 com a BR- 262, no Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), e de Cultura (CEC), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

Na Comissão de Viação e Transportes, foi aprovada nos termos do parecer apresentado pelo Deputado Camilo Cola.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei n.º 6.413, de 2013, de autoria do Ilustre Deputado Paulo Foletto, tem por objetivo denominar “Desembargador Antônio José Miguel Feu Rosa” o trecho da BR-101 entre Carapina, no Município de Serra, no Estado do Espírito Santo, e a interseção da BR-101 com a BR- 262, no Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo, em homenagem ao ilustre cidadão capixaba Desembargador Antônio José Miguel Feu Rosa.

Conforme o autor da proposição, o Desembargador Antônio José Miguel Feu Rosa destacou-se no início de sua vida profissional como advogado criminalista em inúmeros tribunais de júri em várias comarcas do interior e da capital do Estado do Espírito Santo; exerceu o mandato de deputado estadual e federal por duas legislaturas; ocupou cargos executivos em veículos de comunicação; desenvolveu brilhante carreira no Poder Judiciário e foi agraciado com diferentes títulos honoríficos e distinções em diferentes estados.

Vale ressaltar que o projeto de lei em pauta está em conformidade com o dispositivo legal vigente que determina que as vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV) podem ser designadas por nomes de pessoas já falecidas (art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979). O ilustre homenageado faleceu em 11 de novembro de 2007, vítima de câncer.

Por todas as razões apresentadas, somos favoráveis à homenagem cívica em exame, meritória no âmbito desta Comissão de Cultura, e votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 6.413, de 2013, do Deputado Paulo Foletto.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputada **CRISTIANE BRASIL**
Relatora